



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 868, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 868 de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jacupiranga, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º -

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

(...)

§ 1º -

I -

II -

III - - Os representantes constantes da alínea “a” serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º -



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º - Os impedimentos para integrar o Conselho são os previstos nos incisos I a IV, § 5º, artigo 24 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 4º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores.


§ 5º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, prevista na alínea "f" poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de junho de 2009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento